



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANDELÁRIA/RS

Ofício nº 047/2020

Candelária, 12 de fevereiro de 2020.

Exmo. Sr. Prefeito:

JORGE WILLIAN FEISTLER, presidente da Comissão de Redação e Justiça do Poder Legislativo de Candelária, vem à presença de Vossa Senhoria questionar a composição do Conselho Municipal de Trânsito (CMT), na forma proposta pelo art. 4º do projeto de lei nº 106/2019.

Do total de 7 (sete) membros contam-se 2 (dois) membros do Poder Executivo do Município (citados nos incisos I e VI), 3 (três) membros da sociedade civil (citados nos incisos III, V e VII), e 2 (dois) membros que são representantes de instituições ou órgãos estaduais que não podem figurar nos conselhos municipais (no inciso II: Brigada Militar, e no inciso IV: Ordem dos Advogados do Brasil OAB).

Ocorre que os Municípios não têm competência para dispor sobre a presença de representantes de determinadas instituições e de outros entes federados em estruturas colegiadas como conselhos, gabinetes de gestão, entre outras afetas ao interesse eminentemente local do Município. Neste sentido, existem precedentes jurisprudenciais do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul (TJRS), a exemplo da ementa a seguir transcrita:

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO. LEI N.º 2.608/06. CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. PREVISÃO DE INTEGRANTES DE ÓRGÃOS PÚBLICOS DA ESFERA ESTADUAL. Lei municipal prevendo a participação de integrantes do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Ordem dos Advogados do Brasil e de órgãos públicos estaduais na composição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Previsão de obrigações de representação de órgãos alheios ao peculiar interesse municipal, sobre cuja validade é defeso à norma citada dispor. Violação aos arts. 8º e 13 da Constituição Estadual, e art. 30, I e II, da Constituição Federal. Agressão à independência dos poderes. Inconstitucionalidade. JULGARAM PROCEDENTE A ACÇÃO.

Rua Frederico Gewehr, nº 1000 / Fones: (51) 3743-1176 e 3743-1152 / CEP: 96930-000
Candelária/RS / CNPJ: 89.198.428/0001-02



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANDELÁRIA/RS

UNÂNIME. (Ação Direta de Inconstitucionalidade Nº 70043548452, Tribunal Pleno, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Carlos Rafael dos Santos Júnior, Julgado em 10/10/2011)

Ainda, pede-se a inclusão de um membro do Poder Legislativo no referido Conselho.

Sendo o que havia para o momento, renovo os votos de estima e consideração.


JORGE WILLIAN FEISTLER,
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE REDAÇÃO E JUSTIÇA.